

PLANO DE ACTIVIDADES

2006

1 - INTRODUÇÃO

A Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativa aos critérios mínimos aplicáveis às inspecções ambientais nos Estados-Membros da União, refere que estes deverão assegurar o planeamento das actividades de inspecção ambiental com antecedência, mediante disponibilização permanente de um plano ou planos de inspecção, abrangendo todo o território do Estado-Membro em questão.

De acordo com a referida Recomendação cada plano de inspecção ambiental deve, no mínimo:

- a) Definir a zona geográfica abrangida que pode ser a totalidade ou parte do território de um Estado-Membro;
- b) Abranger um período determinado, por exemplo um ano;
- c) Incluir disposições especiais relativas à sua própria revisão;
- d) Identificar locais ou sectores de instalações controladas por ele abrangida;
- e) Fixar os programas de inspecções ambientais planeados, tendo em conta os riscos ambientais. Estes programas deverão incluir, se adequado, a frequência das deslocações aos locais para os diferentes sectores ou para as instalações controladas especificadas;
- f) Prever e identificar os procedimentos relativos às inspecções ambientais não planeadas, em situações resultante de queixas, acidentes, incidentes e outras ocorrências derivadas do não cumprimento, bem como para efeitos de não concessão de licença;
- g) Prever a coordenação entre as diferentes autoridades inspectivas, se pertinente.

A Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território é um serviço central de controlo, auditoria e fiscalização do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 53/2005, de 25 de Fevereiro), cuja actuação visa garantir o permanente acompanhamento e avaliação do

cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente, ordenamento do território e conservação da natureza por parte de entidades públicas e privadas.

O Plano de Actividades é o instrumento de gestão elaborado em cumprimento do artigo 40º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro;

Para a elaboração deste Plano foram solicitados contributos a várias entidades públicas e privadas que nalguns casos, enviaram as suas sugestões.

De igual modo, foram considerados os conteúdos e os indicadores do *Sexto Programa de Acção da Comunidade Europeia em Matéria de Ambiente (2001-2010)*, o *Exame da OCDE ao Desempenho Ambiental de Portugal de 2001*; o projecto do *Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território*, a *Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (2005-2015)* e o *Programa Nacional para as Alterações Climáticas*.

Pela primeira vez e na sequência do projecto da IMPEL designado por *Resolução Informal de Conflitos Ambientais entre as Indústrias e a Vizinhança*, vai esta Inspeção-Geral ensaiar uma resolução de conflitos ambientais entre a população, as associações ambientais, a câmara municipal e uma empresa escolhida, que deverá ser da área dos adubos e localizada no Barreiro.

De realçar que, no ano de 2006, se prevê a implementação e a divulgação pública do site desta Inspeção-Geral.

2. OBJECTIVOS E ESTRATÉGIAS

O défice de cumprimento da legislação ambiental é uma das causas mais evidentes dos problemas ambientais que nos rodeiam.

Sabendo-se que esta questão é da responsabilidade de todos, e desde logo daqueles que não cumprem essa legislação, a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território não enjeita as suas responsabilidades especiais, enquanto entidade a quem compete “fiscalizar o cumprimento de normas legais em matérias de incidência ambiental”.

Neste sentido, poderá apontar-se como principal objectivo norteador da actividade desta Inspeção-Geral a avaliação e a imposição do cumprimento da legislação ambiental, o qual se insere numa estratégia de melhoria constante da qualidade ambiental.

3. INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA O CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS

Na sequência da realização de uma inspecção são utilizados vários instrumentos pela IGAOT para fazer cumprir a legislação em vigor, que de seguida se descrevem.

Efectuada uma inspecção procede-se à elaboração de um relatório de inspecção, no qual são feitas várias recomendações técnicas, que permitem ao operador melhorar o desempenho ambiental da sua actividade económica.

No caso de serem detectadas infracções relativamente à legislação ambiental é lavrado um auto de notícia, que dá origem à instauração de um processo de contra-ordenação.

Este processo é instruído pela própria Inspeção-Geral quando a legislação lhe atribua competência específica. Caso a competência seja de outro organismo, os autos são enviados às entidades competentes para a respectiva instrução e decisão.

Na sequência da instauração do processo de contra-ordenação existe a possibilidade do infractor proceder ao pagamento voluntário da coima aplicada. Quando o infractor não concorda com a decisão de aplicação de uma coima poderá efectuar a sua impugnação judicial.

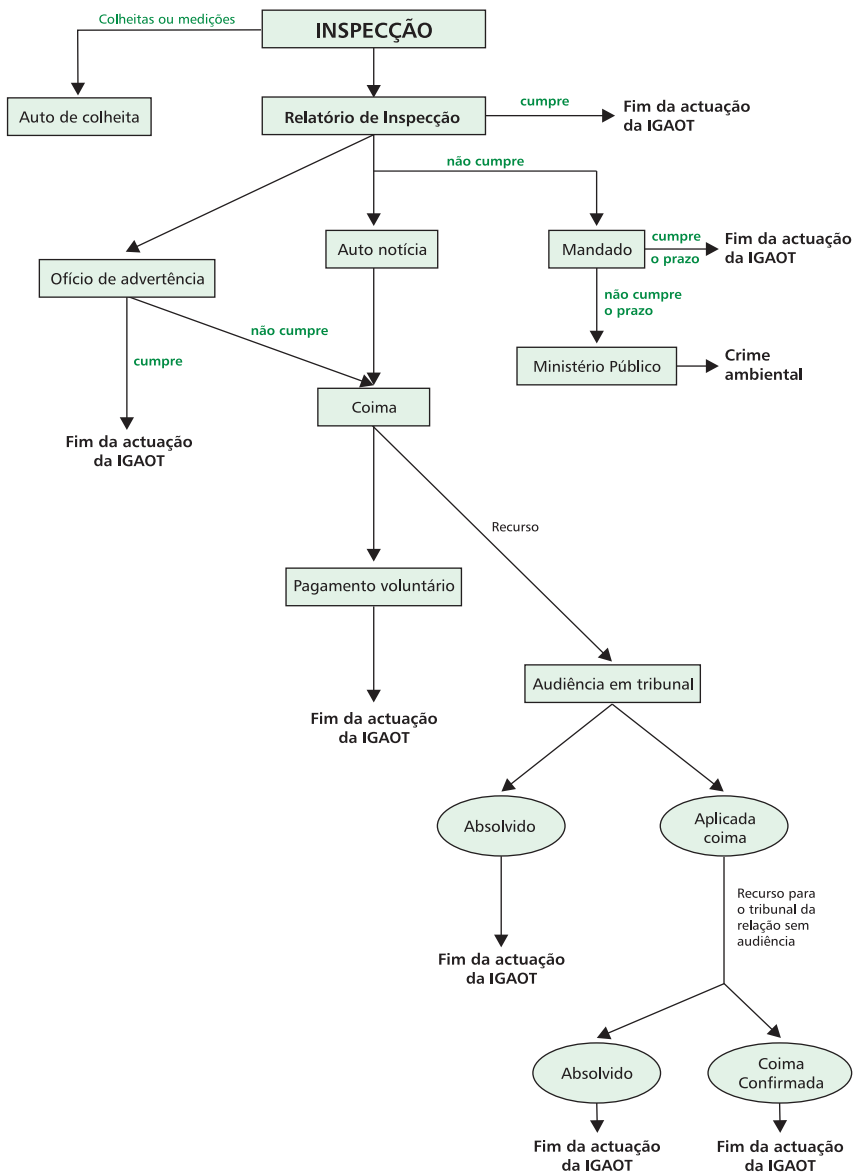
Nesta fase, reveste-se de particular importância o papel do autuante/inspector, uma vez que em regra é solicitada a sua presença em audiência de julgamento. O juiz pode confirmar a coima ou reduzi-la. Os casos de condenação e de confirmação da coima aplicada pelo tribunal têm vindo a aumentar, porém subsistem as situações de absolvição e de redução da coima.

Por outro lado, se for detectada uma situação grave é emitido um mandado, no qual poderá ser concedido um prazo para a resolução da situação detectada, que, em situações extremas, poderá culminar com a selagem das instalações da unidade industrial. Caso a indústria cumpra o prazo concedido e seja resolvida a situação cessa a actuação da Inspeção. Se se registar o incumprimento do mandado emitido, o processo, após verificação no local, é remetido para o Ministério Público, no âmbito do artigo 279º do Código Penal.

Se durante a inspecção resulta impossível apurar se a empresa está de facto em infracção, é enviado um ofício de advertência, (que substitui o antigo auto de advertência) ao operador em que é solicitado o esclarecimento da situação no prazo de 30 dias. Caso a empresa não dê resposta ou responda inconclusivamente é instaurado um processo de contra-ordenação.

No caso de serem efectuadas colheitas e/ou realizadas medições no local de alguns parâmetros de poluição, são passados autos de colheitas.

INSTRUMENTOS UTILIZADOS PELA INSPECÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO



4. INSPECÇÕES AMBIENTAIS

4.1 Introdução

O Plano Anual de Actividades da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território é um instrumento fundamental para a definição das acções prioritárias a implementar, de acordo com os objectivos traçados pelo MAOTDR na área ambiental.

Para o próximo ano, continuam a ser consideradas prioritárias as inspecções aos estabelecimentos SEVESO, aos estabelecimentos PCIP com licença ambiental, às actividades abrangidas pela Directiva dos COV, e à continuação das inspecções a determinados fluxos de resíduos já objecto de inspecções em anos anteriores (pilhas, óleos usados, veículos em fim de vida, resíduos hospitalares, resíduos da construção e demolição e PCB).

Para 2006 são consideradas novas áreas de actuação, nomeadamente, as inspecções:

- Às empresas com maiores percentagens de quota de atribuição dos títulos de emissão de CO²;
- Aos maiores produtores de resíduos industriais perigosos;
- Às instalações com maiores riscos ambientais associados às descargas dos seus efluentes industriais e urbanos na água (matéria orgânica e substâncias perigosas);
- Aos novos gestores de fluxos específicos de resíduos, nomeadamente, resíduos dos concentrados da osmose inversa, resíduos de papel, de plástico, solventes usados, e ainda, a gestão de resíduos em grandes superfícies;
- Às instalações com problemas na área da segurança ambiental, nomeadamente, as ligadas a armazenamentos de produtos químicos perigosos e não abrangidos pela SEVESO, em especialmente no tocante ao armazenamento de produtos explosivos, depósitos de cloro nas ETA, e armazenamento de amoníaco em equipamentos de frio existentes em alguns sectores industriais.

Considerando os objectivos e as estratégias definidas pela IGAOT, as actuações prioritárias acima apresentadas, e atendendo aos recursos materiais e humanos disponíveis, o plano de inspecções para 2006 prevê a realização de 1800 actos inspectivos.

Estes actos inspectivos consistem em 750 inspecções planeadas, divididas pelos sectores de actividade e de acordo com critérios pré-definidos.

Os restantes actos inspectivos previstos, subdividem-se em inspecções temáticas, campanhas, verificação de notificações postais, verificação de mandados e inspecções reactivas.

Para além destas inspecções serão ainda realizados outros actos inspectivos, tais como colheitas de amostras e medições de alguns parâmetros de emissão de poluentes efectuadas durante as inspecções, que se revelam como instrumentos essenciais para a avaliação do cumprimento da legislação, nomeadamente, no que respeita ao cumprimento dos valores limite de emissão.

As audições em tribunal dos inspectores representam também um trabalho importante da actividade inspectiva, na medida em que o resultado de uma inspecção só termina, normalmente após a audição do inspector em tribunal.

4.2 Inspecções Planeadas por Sector de Actividade

4.2.1 Classificação dos sectores em classes

Os sectores serão classificados a partir de 2006, e considerando experiências ensaiadas em diversas inspecções ambientais de países membros da União Europeia, em quatro classes, de acordo com o seu risco ambiental.

Nesta primeira fase, a classificação dos sectores baseada no risco teve em conta os seguintes aspectos:

- **Complexidade** - em princípio, quanto mais complexa é a instalação, maior é o esforço para compreender os processos envolvidos, as suas interacções e o seu potencial de contaminação ambiental;

- **Impacte ambiental** - quanto maiores são as cargas emitidas pelas instalações para o ambiente (água, ar e solo) maior será o seu impacte ambiental;
- **Segurança** – quanto maiores são os riscos tecnológicos associados à actividade, melhor terá de ser o sistema de gestão da segurança e a política de prevenção de acidentes graves (SEVESO).

Esta classificação dos sectores permitirá ainda melhorar a qualidade das inspecções e dos respectivos relatórios.

4.2.2. Inspeções Planeadas

As 750 inspecções planeadas em função de uma amostragem geral por sectores, serão distribuídas da seguinte forma:

LISTAGEM DO PLANO 2006 Distribuição das inspecções por sectores

Sectores	N.º Inspeções
Adegas	14
Aubos	2
Aerportos	3
Armazéns de produtos químicos	4
Aviários	14
Betão/betuminoso	10
Calçado	10
Centrais térmicas >50 MWt/Cogeração	3
Cerâmicas	20
Cimenteiras	2
Concessionários	17
Conservas de peixe	10
Destilarias	4
Estaleiros navais	10

Explosivos	20
Fabrico de Papel	12
Fibrocimento	1
Fundições	10
Gestão de Resíduos ⁽¹⁾	100
Gráficas	30
Infra-estruturas rodo/ferroviárias	20
Lacticínios	20
Madeira	10
Matadouros/Transformação de carne	30
Metalúrgica/Metalomecânica	80
Óleos alimentares	6
Portos	5
Produção de cal	1
Química base	24
Química/Farmacêutica	10
Rações/Moagens	14
Ramo alimentar	20
Recapuchagem/Fabrico de Pneus	20
Refrigerantes	10
Rochas ornamentais	14
SEVESO	20
Siderurgia	1
Subprodutos animais	4
Suiculturas	50
Têxteis	20
Unidades de saúde/ Prestação de cuidados de saúde a seres humanos e animais	50
Vacarias	10
Vidro	15

(1) A gestão de resíduos engloba unidades dos sectores de gestão de resíduos urbanos, industriais, hospitalares, agrícolas e outros, de fluxos específicos [pneus usados, pilhas e acumuladores usados / acumuladores de veículos usados, veículos em fim de vida (VFV), óleos lubrificantes usados, óleos alimentares usados, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), resíduos de construção e demolição (RC&D) e lamas de ETAR], centrais de incineração, aterros sanitários, estações de triagem, estações de transferência e unidades de compostagem/digestão anaeróbia.

As inspeções previstas por sector de actividade referem-se a inspeções integradas, em virtude de serem inspeccionadas todas as vertentes constantes do “dossier ambiente”.

Na sequência das inspeções é sempre elaborado um relatório, no qual o inspector deve, para além da identificação das infracções e outros problemas ambientais detectados, apresentar recomendações para melhorar o desempenho ambiental da empresa inspeccionada e formular um juízo sumário sobre o respectivo potencial de poluição.

Este juízo visa melhor identificar a necessidade de emissão de mandado, de aplicação de eventuais sanções acessórias, de repetição da inspecção, e ainda apresentar recomendações para melhorar o desempenho ambiental da empresa inspeccionada.

As empresas em cada sector foram seleccionadas com o auxílio de critérios específicos, tais como:

- a) Unidades abrangidas pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto - prevenção e controlo integrado da poluição (PCIP);
- b) Unidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, diploma que corresponde à prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e para o ambiente (SEVESO II);
- c) Unidades que foram sujeitas a uma Processo de Avaliação de Impacte Ambiental;
- d) Unidades que apresentam problemas específicos e cujo historial requer um acompanhamento sistemático;
- e) Unidades de grande dimensão pertencentes a sectores com impacte ambiental significativo;
- f) Unidades que sistematicamente apresentam desempenhos ambientais insatisfatórios, quer ao nível da gestão ambiental, quer ao nível da conformidade legal com todo o acervo legislativo enquadrado das temáticas ambientais;
- g) ETAR que sirvam aglomerações com uma população superior a 50.000 habitantes-equivalentes;

- h) Unidades abrangidas pelo Programa de Redução da Poluição das águas superficiais provocada por certas substâncias perigosas da Lista I da Directiva 76/464/CEE, de 4 de Maio;
- i) Unidades abrangidas pelo comércio de emissões de CO²;
- j) Maiores produtores de resíduos industriais perigosos.

A Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território pretende continuar a inspeccionar um conjunto de unidades nunca antes inspeccionadas, não obstante todas as existentes estarem, potencialmente, sujeitas a inspecções ambientais.

4.3 Inspeções Temáticas

4.3.1 Considerações Gerais

As inspeções temáticas constituem um meio que a IGAOT manterá em 2006, já que identifica um determinado sector, estabelecendo previamente os objectivos a atingir para o alvo escolhido.

As inspeções temáticas elegerão um universo de entidades a inspeccionar, excluindo a ideia de inspecção avulsa ou de escolha aleatória das mesmas. Neste contexto, promover-se-á a ideia de igualdade de tratamento, de não distorção da concorrência, combatendo-se qualquer sentimento latente de impunidade.

Estas temáticas envolvem um ou dois inspectores, que organizam e fazem as inspeções durante o ano, podendo recorrer ao apoio de outros serviços de fiscalização, para a realização de algumas das acções específicas no âmbito do tema considerado, e ainda, à informação já existente na IGAOT sobre o tema em causa. Estas temáticas são sempre objecto de um relatório no final de 2006, que apresenta os resultados e conclusões do trabalho desenvolvido, tendo em contas as inspeções realizadas ao longo dos últimos anos, relativamente ao tema abordado.

Assim, tendo em atenção os principais objectivos definidos pela IGAOT para 2006 e que são:

- 1) Emissão de compostos orgânicos voláteis, maiores produtores de emissões de CO², de resíduos industriais perigosos e de cargas poluentes líquidas em alguns sectores de actividades;
- 2) Segurança para a prevenção de riscos associados ao armazenamento de produtos perigosos nas ETA, de produtos explosivos e inflamáveis em áreas de serviço de combustíveis e em equipamentos de frio utilizados nalguns sectores industriais;
- 3) Fluxos associados à produção e gestão de determinados resíduos específicos;
- 4) Maiores produtores de efluentes líquidos em ETAR urbanas;
- 5) Bacias hidrográficas/parques industriais.

foram seleccionadas as temáticas que a seguir se apresentam.

4.3.2 Sectores de Actividade

Prevê-se a apresentação de relatórios dos sectores a seguir indicados, com aprofundamento das áreas indicadas no ponto 1:

4.3.2.1 Sector do calçado

É conhecida a importância da indústria do calçado na economia portuguesa e o seu contributo nas áreas do emprego e comércio externo. Estas indústrias apresentam uma forte concentração no Norte do país. As indústrias do têxtil, vestuário e calçado representam directamente 3% da produção nacional, 6% do emprego e mais de um quarto das exportações (Fonte: Ministério da Economia e da Inovação).

As inspecções realizadas nos anos transactos não têm incidido sobre a actividade de fabrico de calçado. A actividade do calçado faz parte do anexo I ao Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto.

Este diploma transpõe para o direito português a Directiva 99/13/CE, que estabelece a limitação das emissões de COV motivadas pela utilização de solventes orgânicos.

O regime previsto neste diploma é aplicado às actividades integradas no seu anexo I, sempre que as mesmas operem acima dos limiares de consumo de solventes, por sua vez apresentados no anexo II-A, do referido Decreto-Lei.

Assim, para o fabrico de calçado, os limiares de consumo e valores de referência aplicáveis às emissões são de mais de 5 ton./ano de consumo de solvente e de 25g de solvente emitido por par de calçado completo produzido.

As novas instalações cujas actividades caíam no âmbito deste diploma ou efectuem uma alteração substancial (definida no Decreto-Lei n.º 242/2001), têm de cumprir as prescrições nele constantes. Para as instalações já existentes, igualmente abrangidas por este diploma, é concedido um prazo para o seu cumprimento, que termina em 31 de Outubro de 2007.

O objectivo desta temática é a verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 242/2001 para o fabrico de calçado.

A realização deste trabalho passa pelas seguintes etapas:

1. Selecção das empresas a serem objecto de inspecção;
2. Verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, às unidades respectivas;
3. Análise dos resultados obtidos no autocontrolo efectuado pelas empresas, relativo aos COV;
4. Eventual realização de medições dos COV, após avaliação da situação concreta, relativamente à possibilidade de medição deste parâmetro;
5. Conclusões e propostas de melhoria para o futuro.

4.3.2.2 Sector das fundições

Nas fundições de metais ferrosos estão inseridas as empresas que são fabricantes de ferros fundidos (ferros cinzentos, ferros nodulares, ferros maleáveis e ferros ligados) e aços (ao carbono e ligados), enquanto que nas fundições de metais não ferrosos estão englobadas as empresas fabricantes de peças noutros metais, como por exemplo, ligas de cobre, de alumínio e de zinco. Nas fundições de metais não ferrosos existem, também unidades de fundição injectada de ligas de alumínio e de zinco. Os sectores das fundições de metais ferrosos com uma capacidade de produção superior a 20 ton./dia e das fundições de metais não ferrosos, incluindo ligas e produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição) com uma capacidade de fusão superior a 4 ton./dia de chumbo e de cádmio, ou a 20 ton./dia de todos os outros metais, estão abrangidos pelo diploma da Prevenção e Controlo Integrados de Poluição, (Decreto-Lei n.º194/2000, de 21 de Agosto), pelo que, até 30 de Outubro de 2007, terão de dispor de Licença Ambiental. Neste âmbito são obrigados a implementarem as melhores tecnologias disponíveis.

Face ao exposto e na sequência das acções de inspecção que têm sido realizadas neste sector (contemplando as várias vertentes ambientais, captação de águas, águas residuais, resíduos, emissões gasosas e ruído exterior), e das acções de inspecção a realizar em 2006, será efectuado um trabalho envolvendo as seguintes acções:

1. Compilação e análise dos dados existentes para as várias vertentes ambientais, focando, especialmente, a área dos resíduos, nomeadamente, a produção dos diferentes tipos de resíduos, o destino final dado aos mesmos, a valorização interna dos resíduos e a percentagem de recuperação dos resíduos;
2. Realização de acções de inspecção em 2006 contemplando algumas empresas, monitorização das emissões gasosas nalgumas empresas;
3. Implementação das melhores tecnologias disponíveis.

4.3.2.3 Sector farmacêutico

Esta temática abrange as produções do sector químico destinadas ao mercado farmacêutico.

Assim, pretende-se efectuar acções inspectivas a empresas do sector farmacêutico, no mínimo 10 empresas, nomeadamente dos CAE indicados:

- CAE 2442: Fabricação de preparações farmacêuticas;
- CAE 24421: Fabricação de medicamentos;
- CAE 24422: Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos.

A realização dos actos inspectivos será processada nas seguintes fases:

1. Selecção das empresas a serem inspeccionadas, num mínimo dez, privilegiando aquelas que nunca tenham sido inspeccionadas;
2. Preparação das inspecções;
3. Realização das inspecções, onde se pretende abordar toda a legislação relevante para este sector, nomeadamente, a rejeição de substâncias perigosas em meio hídrico ou em colectores municipais, o tratamento dado a resíduos perigosos e a legislação referente ao uso de solventes.

Posteriormente, será efectuado um relatório síntese a analisar os principais impactes ambientais verificados, respectivas conclusões e propostas de melhoria para este sector. Neste trabalho serão também abordados o consumo de solventes nesta indústria e as emissões confinadas e difusas de compostos orgânicos voláteis, tendo em atenção o cumprimento do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto.

4.3.2.4 Sector dos lanifícios

A indústria têxtil e do vestuário de Portugal tem no seu subsector dos lanifícios um conjunto de empresas cujos processos produtivos envolvem

elevados consumos de água e, por consequência, originam elevados caudais de efluentes líquidos, com os consequentes problemas inerentes ao seu tratamento e destino final.

Esta indústria localiza-se sobretudo na região centro do país já que os principais centros produtores se encontram na área envolvente da Serra da Estrela com destaque para as localidades da Covilhã, Manteigas, Seia, Gouveia, Castanheira de Pêra, Avelar, Minde e Mira D´Aire, enquanto que Braga, Cebolais e Mação surgem como outros pólos com um número significativo de empresas do sector.

A maioria das empresas congregam-se na Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios - ANIL -, sediada na Covilhã, a qual, no âmbito das suas actividades, promove eventos que proporcionam aos agentes económicos a possibilidade de novos mercados e relações comerciais.

A caracterização ambiental do subsector dos lanifícios foi realizada pelo Centro Tecnológico das Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal – CITEVE - em colaboração com a ANIL.

A IGAOT tem realizado acções inspectivas a empresas deste subsector, especialmente na Covilhã, acompanhado também, o evoluir da situação relativa ao sistema de colecta e tratamento de águas residuais desta cidade.

Em 2006, pretende-se estender as inspecções neste subsector a um universo tão completo quanto possível, que se julga poder ser superior ao dos associados da ANIL, (no total de 46 empresas), metade das quais se poderá referir que já foram objecto de acção inspectiva por parte da IGAOT.

4.3.2.5 Sector da cerâmica

A indústria cerâmica é um dos grupos mais significativos do conjunto das indústrias baseadas em materiais inorgânicos não metálicos. As unidades industriais deste sector estão inseridas nas CAE 262, 263 e 264.

Em 2005, foram inspeccionadas 20 unidades industriais do sector da cerâmica, para entre outros aspectos verificar a situação ambiental

respeitante a emissão de efluentes líquidos, resíduos produzidos e emissões atmosféricas emitidas pelas fontes fixas. Aliás, em 2003, foram as empresas deste sector notificadas para envio do autocontrolo obrigatório destas emissões, ao abrigo do n.º 2, do artigo 10º, conjugado com o n.º 1, do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro, tendo sido, realizadas inspecções para verificação das notificações, em 2004 e 2005 nos casos em que foi considerado necessário. No decurso de 2004 e no âmbito de uma campanha sobre óleos usados, foram igualmente inspeccionadas diversas unidades deste sector, nomeadamente, para verificação do cumprimento da legislação sobre valorização energética de óleos usados.

A actividade industrial associada ao sector da indústria das cerâmicas pode enquadrar-se no regime jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, de acordo com o estabelecido na categoria 3.5. (Instalações de fabrico de produtos cerâmicos por aquecimento, nomeadamente telhas, tijolos, refractários, ladrilho, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção superior a 75 ton./dia, uma capacidade de forno superior a 4m³ e uma densidade de carga enforada por forno superior a 300Kg/m³) do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto. Atendendo ainda que um grande número de unidades deste sector se encontra abrangido pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233-A/2004, de 31 de Dezembro, respeitante ao comércio das licenças de emissão dos gases com efeito de estufa, importa verificar o cumprimento do estipulado nos referidos diplomas.

Neste sentido, serão efectuadas em 2006, uma série de inspecções a instalações abrangidas por estes diplomas, as quais terão ainda em consideração a aplicação do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, relativo aos óleos usados, nomeadamente no que se refere à sua valorização energética, bem como o Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, que estabelece o regime a que fica sujeito a incineração e a co-incineração de resíduos.

4.3.2.6 Sector do fabrico de papel não integrado

Durante o ano 2006, a IGAOT efectuará 12 inspecções planeadas a fábricas do sector da produção de papel (excluindo a produção de pasta de papel), não obstante pode haver a necessidade de se exceder este número. Será igualmente efectuado o tratamento da informação já existente na IGAOT, relativamente a fábricas de papel inspeccionadas nos período de 2003 a 2005, aumentando, deste modo, a representatividade deste trabalho no panorama nacional.

O âmbito principal será a avaliação do desempenho do sistema de gestão dos efluentes em cada unidade inspeccionada e, posteriormente, proceder a uma sinopse nacional do sector da fabricação de papel.

Assim, o trabalho divide-se em acção de campo, que consiste na execução das inspecções técnicas aos estabelecimentos, e ao tratamento da informação existente na IGAOT, para os estabelecimentos inspeccionados entre 2003 e 2005.

Irá proceder-se à avaliação do desempenho do sistema de gestão de efluentes das fábricas, respondendo às seguintes questões:

1. Existência de coerência entre o que se encontra descrito nos documentos apresentados (layout, peças desenhadas do sistema de drenagem de efluente, etc.) face à realidade encontrada no estabelecimento;
2. Determinação por demonstração dos consumos de água;
3. Determinação do consumo específico por tonelada de papel produzida (m^3/t);
4. Descrição e avaliação dos sistemas de recirculação de água (águas do processo, águas de arrefecimento, águas dos sistemas de produção de vácuo e águas dos sistemas de produção de vapor);
5. Estimativa da redução dos consumos face à implementação de MTDS (melhores tecnologias disponíveis);
6. Avaliação do desempenho dos sistema de drenagem das águas residuais (nomeadamente, tendo em conta a antiguidade dos sistemas) e despiste de eventuais fugas e infiltrações nos solos (muitas vezes estas situações são tendencialmente desprezáveis

- face aos caudais globais geridos por estas unidades), sempre que tal seja possível e pertinente;
7. Avaliação dos tipos de tratamento de efluentes utilizados face às exigências legais;
 8. Avaliação da redução da carga poluente (especialmente dos parâmetros orgânicos);
 9. Estimativa da redução da carga poluente face à aplicação de MTDS no tratamento de efluentes.

No final deste trabalho pretende-se obter o desenvolvimento de técnicas de investigação, tendo em vista a aquisição de métodos de rotina futuros para aplicação no âmbito das inspecções técnicas.

4.3.2.7 Sector dos matadouros

Este sector tem sido objecto de numerosas acções inspectivas, na sequência das quais, foi possível identificar os principais problemas ambientais associados ao sector.

A poluição gerada pela actividade industrial em causa tem a ver, principalmente, com a emissão de efluentes líquidos contendo elevadas cargas poluentes de origem orgânica.

São produzidas, também, emissões gasosas com origem na queima de combustíveis nas caldeiras de água quente e de produção de vapor. A maior parte dos materiais resultantes do processo de fabrico são considerados subprodutos, pelo que, os resíduos produzidos como resultado da actividade são em pequena quantidade e, na sua quase totalidade, resíduos não perigosos. Os subprodutos são transformados no próprio matadouro ou enviados para outras unidades, que procedem ao seu processamento.

As águas residuais provenientes do processo de fabrico são, fundamentalmente, caracterizadas pela elevada carga orgânica, sendo descarregadas em diversos meios receptores, com ou sem tratamento, podendo estar ou não autorizadas para o efeito. Resumem-se às seguintes situações tipo:

- a) Descarga em redes de colectores municipais, com ou sem pré-tratamento, podendo existir ou não uma ETAR municipal a jusante;
- b) Descarga directa em linhas de água ou no solo, nalguns casos após tratamento próprio e noutros sem qualquer tipo de tratamento.

Importa identificar os estabelecimentos industriais que se encontrem em incumprimento face à legislação vigente, especialmente nesta vertente ambiental, e detectar as autorizações de descarga em colectores municipais, emitidas pelas autarquias locais sem suporte de ETAR municipal em condições operacionais, devendo esta situação envolver uma responsabilização, quer das câmaras municipais, quer dos agentes económicos utilizadores das respectivas infra-estruturas de saneamento. Estando prevista para 2006 a realização de inspecções a cerca de 30 unidades do sector, designadamente, a instalações abrangidas pelo Decreto-Lei 194/2000, de 21 de Agosto (relativo à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição), e tendo em conta o número considerável de unidades inspeccionadas, desde o início de 2003 até ao final de 2005, (103), torna-se importante fazer um balanço desta actividade. O balanço deverá incidir no cumprimento da legislação em matéria de ambiente e respectiva evolução temporal, tendo em vista a obtenção de conclusões respeitantes a resultados positivos ou negativos em termos de melhoria ambiental. Terá ainda como objectivo primordial, a avaliação da necessidade de introdução das melhores técnicas disponíveis/medidas internas, tendente ao aproveitamento integral dos subprodutos e à minimização da produção de efluentes líquidos e emissões atmosféricas poluentes, bem como produção de resíduos.

4.3.2.8 Sector dos estaleiros navais

Em 1998 foram celebrados Contratos de Adaptação Ambiental entre o Ministério do Ambiente, o Ministério da Economia, a Associação das Indústrias Marítimas e alguns estaleiros navais, que tinham como

objectivo proceder à caracterização ambiental dos estaleiros navais, ao estabelecimento de linhas de orientação a seguir e ao melhoramento da performance ambiental dos mesmos.

Desde o ano de 2000, altura em que os contratos finalizaram, nas poucas inspecções realizadas a estaleiros navais, ficou demonstrado que estes não estavam a cumprir os requisitos mínimos ambientais, para além de revelarem uma certa regressão ambiental relativa a esse ano.

Neste sentido, e tendo em consideração que o sector se interliga com outros sectores de actividade económica, produzindo efeitos ambientais directos e difusos que importa eliminar ou minimizar, pretende-se, para o ano de 2006, focalizar as inspecções, abrangendo um vasto número de estaleiros navais, de forma a ter uma caracterização real do sector, complementando, assim, as informações já obtidas em inspecções anteriores.

4.3.2.9 Sector do fabrico de pneus / recauchutagem

Os sectores do fabrico de pneus e da sua recauchutagem têm melhorado, nos últimos anos o seu desempenho ambiental de forma significativa, tanto pelo encerramento de unidades menos eficientes como através de investimentos significativos na renovação e qualidade das remanescentes. No entanto, pelos aspectos a seguir referidos, entre outros, será importante avaliar o desempenho ambiental destes sectores.

Sendo uma componente importante do ciclo de vida dos pneus, estes sectores têm um papel relevante no Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados, em funcionamento desde 2003. Para garantir a inexistência de desequilíbrios no mercado inviabilizadores de tal sistema importa fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, nomeadamente na adesão a um sistema integrado, no cumprimento das suas regras de funcionamento e no envio da informação estatística ao Instituto dos Resíduos.

Por outro lado, as actividades de fabrico de pneus / recauchutagem fazem normalmente uso de solventes, com consequente emissão de

Compostos Orgânicos Voláteis (COV). Muitas empresas têm consumos superiores a 15 ton./ano, encontrando-se previstas no Anexo II-A ao Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto. Apesar de haver um começo de adopção de melhores tecnologias (ex: equipamento que dispensa utilização de colas e substituição de tintas para base aquosa), aquele diploma criou uma fase de transição ao remeter para 30 de Outubro de 2007 a necessidade de cumprimento dos valores limites de emissão constantes do seu Anexo II-A ou do plano individual de redução de emissões entretanto apresentado.

O mesmo Decreto-Lei estabelece a data de 30 de Outubro de 2005 como limite para comunicação ao Instituto de Ambiente do “Plano individual de redução de emissões de COV”. Assim, o ano de 2006 será importante para proceder à averiguação do cumprimento desta obrigação, enquanto que, no último trimestre de 2007, se justificará o lançamento de uma campanha de controle de emissões dos COV.

As empresas de recauchutagem não produzem grandes quantidades de efluentes, sendo, de forma geral, reduzido o seu impacte em termos de águas residuais. Um ponto a ter em atenção será o destino das tiras de borracha e do pó de borracha (LER 070299), cujo destino tem sido, muitas vezes, o dos operadores não autorizados em Portugal ou da exportação para países como Espanha, Alemanha, Holanda em movimentos transfronteiriços cumpridores dos requisitos definidos no Regulamento (CEE) n.º 259/93, do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993.

4.3.2.10 Sector das cervejas

Estão instaladas em Portugal Continental cinco unidades industriais de produção de cerveja; das quais três pertencem à UNICER Cervejas, S.A. e situam-se nos concelhos de Matosinhos, Santarém e Loulé, estando as duas primeiras abrangidas pela Directiva PCIP/Decreto-Lei 194/2000, de 21 de Agosto. Uma das outras unidades encontra-se igualmente abrangida por esta Directiva, pertence à Sociedade Central de Cervejas, S.A. e localiza-se no concelho de Vila Franca de Xira, enquanto que a

restante pertence à DRINKin Companhia de Indústria de Bebidas e Alimentação, S.A. e situa-se no concelho de Santarém.

Todas estas unidades foram já alvo de inspecções por parte da IGAOT, no entanto considera-se pertinente, face ao histórico existente, a realização de novas inspecções no decurso de 2006.

O volume de informação obtido no decurso das inspecções é considerável, quer em relação aos factos detectados em incumprimento ao estipulado nos diplomas legais referentes a matérias ambientais, quer em relação aos factos detectados em violação de diplomas legais relativos a outras matérias, nomeadamente, ao licenciamento do exercício da actividade e questões relacionadas com a segurança/armazenagem de combustíveis/equipamentos sob pressão/embalagem/rotulagem de substâncias perigosas.

Outras situações têm sido avaliadas, designadamente a utilização das melhores técnicas disponíveis/adopção de medidas internas, com vista à diminuição dos consumos e da produção de resíduos e à minimização da produção de efluentes líquidos e gasosos poluentes.

Justifica-se, assim, a realização de um balanço desta actividade no final de 2006, pretendendo-se, com o mesmo, obter um panorama do sector a nível nacional, tendo em conta a evolução sofrida ao longo dos anos em termos de desempenho ambiental.

4.3.2.11 Sector das lixeiras encerradas

A preservação dos ecossistemas e a melhoria do atendimento às populações levou ao encerramento de inúmeras lixeiras. Em sua substituição foram criados vários sistemas de recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos, garantindo uma efectiva prevenção do abandono e deposição descontrolada de resíduos nestes locais, já objecto de relatórios em anos anteriores. Ao mesmo tempo foram anulados ou substancialmente reduzidos os impactes ambientais devidos às emissões atmosféricas e às descargas de lixiviados, muitas das vezes focos de contaminação das águas superficiais e dos aquíferos. Não obstante ter-se registado a instalação e entrada em funcionamento

de novas infra-estruturas de gestão de resíduos e a selagem e recuperação paisagística das antigas lixeiras, tal não significa que se tenha obtido a resolução, por si só, de todos os problemas. Neste sentido, subsiste, para as antigas lixeiras, a necessidade de assegurar a vigilância dos locais, a sua monitorização do ponto de vista morfológico e ambiental e, tanto quanto possível, a recolha e transporte para destino adequado dos lixiviados que continuam a ser gerados.

Na sequência da solicitação de informação técnica aos vários operadores de gestão de RSU, bem como às diferentes entidades competentes nesta matéria (INR e CCDR), será desenvolvido um trabalho que exponha a realidade nacional nesta área.

4.3.3 Instalações com riscos na área da segurança ambiental

Relativamente ao ponto 2 estão previstos serem apresentados os seguintes relatórios:

4.3.3.1 No sector dos explosivos

No âmbito do Plano de Actividades da IGAOT, e na continuidade dos estudos temáticos pretende-se efectuar um programa de acções inspectivas no universo das empresas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio, dando-se especial atenção à verificação do conformidade legal nas vertentes rotulagem e fichas de segurança, prescrições mínimas de segurança, resíduos e tratamento de produto não conforme.

4.3.3.2 Nas áreas de serviço / postos de abastecimento de combustíveis

Estas inspecções incidirão sobre estações de serviço representativas dos tipos de sociedades de exploração (grandes grupos petrolíferos, grandes

e médias superfícies e sociedades independentes). As inspeções a realizar abordarão a área dos riscos, nomeadamente, de incêndio e da poluição das águas subterrâneas e superficiais, bem como da poluição atmosférica ligada à emissão de COV. Serão também verificados os licenciamentos dos depósitos.

4.3.3.3 Nos armazenamentos de produtos químicos perigosos em ETAs

Esta temática tem em vista o controlo de riscos químicos associados ao armazenamento de produtos perigosos, em especial do cloro. Nestas inspeções serão verificadas as licenças, incidentes/acidentes verificados, quantidades armazenadas, sistemas de segurança e a política de prevenção de acidentes.

4.3.4 Na área da gestão de resíduos

Relativamente ao ponto 3 na área da gestão de resíduos serão apresentados os relatórios correspondentes aos seguintes fluxos:

4.3.4.1 Resíduos hospitalares: desde a produção ao destino final

A intervenção desta Inspeção-Geral ao nível dos resíduos hospitalares tem-se pautado pela exigência, dentro das suas competências, do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, de forma a que as metas definidas no Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares (Despacho Conjunto n.º 761/99, de 31 de Agosto), sejam cumpridas.

Assim, durante os anos de 2004 e 2005, foram inspeccionadas 29 Unidades prestadoras de cuidados de saúde, correspondendo 26 actos inspectivos a hospitais de maior dimensão e 3 a Centros de Saúde.

Durante o ano de 2004, efectuaram-se inspeções às unidades prestadoras de cuidados de saúde, com alargamento da acção aos

laboratórios, públicos e privados, de imagiologia, anatomia patológica e análises clínicas, entre outros, sendo que, em 2005, foram também inspeccionadas Unidades prestadoras de cuidados de saúde a animais. Para o ano de 2006 pretende-se que a IGAOT continue a exercer actividades inspectivas às Unidades prestadoras de cuidados de saúde a seres humanos e animais, passando a incidir a sua acção, de forma significativa, aos Centros de Saúde e Clínicas de maior dimensão, nomeadamente, no que diz respeito às condições de triagem, acondicionamento e armazenagem dos resíduos hospitalares, à garantia dos respectivos destinos adequados e autorizados, bem como à legalidade e qualidade dos serviços prestados pelos Operadores de Gestão de Resíduos Hospitalares a nível nacional.

Desta forma, será analisada em matéria de resíduos hospitalares, a sua gestão, esperando-se a concretização para breve da revisão (actualização) da legislação nacional nesta área (nomeadamente o Despacho n.º 242/96, de 13 de Agosto e a Portaria n.º 178/97, de 11 de Março), continuando-se a aguardar o estabelecimento de critérios relativos ao conceito de descontaminação, a garantir, através dos tratamentos alternativos à incineração.

4.3.4.2 Gestão de solventes usados

Os solventes usados como resíduos perigosos passíveis de valorização devem ser geridos de forma a evitar a sua descarga indevida, ou a sua mistura com outros resíduos, muitas vezes com óleos usados (outro resíduo perigoso cuja valorização é imprescindível).

A gestão destes resíduos tem sido efectuada a nível nacional por um grupo restrito de empresas, nem sempre da forma ambientalmente mais adequada, a qual passaria pela sua regeneração. A análise da adequabilidade da gestão dos solventes usados, importa a sua verificação à luz da legislação ambiental aplicável, sem esquecer os riscos inerentes à sua actividade. Devido à insuficiente resposta nacional à sua gestão, uma quantidade significativa de solventes usados tem vindo a ser exportada.

Para além da forma como estão a ser valorizados os solventes usados, serão identificadas as suas principais origens, bem como analisados os principais circuitos de encaminhamento dos mesmos e as empresas que os estarão a gerir de forma ambientalmente (in)satisfatória.

4.3.4.3 Gestão de resíduos de plástico

Os resíduos de plástico provêm normalmente de embalagens e, como tal, contribuem para atingir as metas de reciclagem a que o Estado Português se encontra obrigado, decorrente das imposições da Directiva “Embalagens e Resíduos de Embalagens”. (Directiva 94/62/CE, de 20 de Dezembro, transposta pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro).

As unidades de valorização deste resíduo têm-se deparado, ultimamente, com uma crescente escassez de “matéria-prima”, na medida em que, fruto de questões de mercado, tal resíduo tem sido exportado para a China. Este movimento transfronteiriço de resíduos, com algumas rotas já identificadas, pode envolver algumas ilegalidades no seu processo, como seja, a constituição do resíduo eventualmente misturado com outros, e a (i)legalidade dos destinos na China.

Será, assim, analisado o fluxo dos resíduos de plástico, verificando-se o cumprimento da legislação ambiental a nível interno e o seu encaminhamento para exportação.

4.3.4.4 Gestão de resíduos de construção e demolição (RC&D)

A construção civil é uma actividade muito antiga, todavia a gestão dos seus resíduos só recentemente começou a suscitar algumas preocupações, que passam pela valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes da sua actividade.

É essencial implementar uma gestão adequada destes resíduos, não só devido ao elevado volume produzido, o qual resulta do desaproveitamento de materiais durante a obra e à falta de soluções

para a sua valorização/reciclagem, bem como à falta de informação e sensibilização por parte dos produtores destes resíduos, o que tem contribuído para o aparecimento de depósitos ilegais, os quais, normalmente associados à deposição de outros resíduos, podem originar problemas de saúde pública, degradação da paisagem e contaminação ambiental. Apesar de existir uma grande quantidade de recolhedores/transportadores é difícil identificar os locais de descarga, verificando-se que na sua grande maioria, é feita em locais impróprios, o que está, obviamente, associado, à existência de poucos destinos de deposição legal e aos custos inerentes à mesma

Não sendo o quadro legislativo o mais adequado para a correcta gestão destes resíduos, a verificação do cumprimento da legislação em vigor poderá ser o primeiro passo para se detectarem as lacunas existentes e, assim, servir de base para a elaboração de nova legislação específica nesta matéria.

O esforço que a IGAOT tem colocado na verificação da gestão dos RC&D será, assim, reforçado, permitindo fazer uma análise actual do sector e dos operadores (i)legais envolvidos.

4.3.4.5 Gestão de resíduos em grandes superfícies

Em Portugal, nos últimos anos, têm sido inauguradas um grande número de grandes superfícies comerciais, no âmbito de uma nova realidade sociocultural. Estas grandes superfícies distribuem-se já por todo o país, desde as cidades de maior dimensão do litoral até de cidades e vilas com menor expressão populacional do interior do país.

A dimensão destas superfícies comerciais induz à realização de um enorme rol de actividades comerciais, que originam elevadas quantidades de resíduos, dos quais se destacam as embalagens (papel e cartão, plástico, madeira), os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), outros resíduos banais diversos e águas residuais que, para além da carga orgânica associada, podem arrastar poluentes, como os hidrocarbonetos, caso não sejam tomadas as devidas medidas preventivas.

Da sua actividade resultam igualmente alguns resíduos perigosos, como é o caso das lâmpadas fluorescentes, toners e tinteiros e, inclusive óleos usados e acumuladores de chumbo nas grandes superfícies onde são prestados serviços de manutenção automóvel aos clientes.

Assim, é de todo o interesse o controlo efectivo dos circuitos de valorização ou eliminação que os resíduos produzidos nestes espaços sofrem, uma vez que, a sua gestão engloba quantidades bastante significativas, devendo ser averiguados os seus circuitos e destinos, a fim de poder ser confirmado o cumprimento das medidas ambientais exigidas pela legislação nacional.

Estas estruturas são ainda responsáveis pela colocação no mercado de grandes quantidades de pilhas e acumuladores, óleos e equipamentos eléctricos e electrónicos (EEE), o que implica a assunção da responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes da utilização desses produtos. Torna-se, pois, necessário verificar se estão a ser tomadas as medidas necessárias para a gestão adequada destes resíduos, o que poderá passar pela transferência da responsabilidade para as entidades gestoras dos vários fluxos de resíduos ou pela criação de sistemas individuais de gestão dos mesmos.

4.3.4.6 Gestão dos resíduos dos concentrados da osmose inversa

O encerramento das lixeiras ilegais de resíduos sólidos urbanos (RSU) deu lugar a vários sistemas de gestão de RSU, os quais integram, de forma geral, profissionais especializados com o objectivo de garantirem uma gestão ambiental adequada e sustentável das diversas infra-estruturas.

Apesar dos conhecimentos técnicos dos responsáveis têm ocorrido algumas dificuldades no tratamento dos lixiviados dos aterros sanitários. Em particular, com a entrada em vigor da Lista Europeia de Resíduos (LER), constantes da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, os concentrados das operações de tratamento por osmose inversa podem ser classificados como resíduos perigosos.

De facto, as análises ao concentrado de osmose inversa têm revelado

elevadas concentrações de substâncias perigosas, impondo a adopção de tratamentos mais exigentes a esses resíduos, que podem passar, entre outros, por operações de evaporação/condensação (com vista à redução do teor de água e consequentemente do seu volume) seguidas do tratamento das lamas resultantes.

No entanto, dado que se têm detectado situações de retorno desses resíduos ao aterros de RSU (não autorizado para o efeito) e de encaminhamento dos mesmos (juntamente com o lixiviado) para estações de tratamento de águas residuais urbanas, não projectada para o seu tratamento, importa avaliar o universo nesta matéria, através de uma campanha de análises aos concentrados de osmose inversa e avaliar os quantitativos que estão a ser (in)devidamente encaminhados.

4.3.5 Estações de tratamento de águas residuais urbanas

A Directiva do Conselho n.º 91/271/CEE, de 21 de Maio de 1991, veio estabelecer um conjunto de requisitos, relativos às condições a respeitar na descarga de águas residuais urbanas, quer em termos da dimensão do agregado populacional a servir, quer em termos da classificação do meio receptor, por forma a garantir a qualidade do ambiente nos meios de descarga.

Face à publicação do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, que veio transpor para o direito interno a referida Directiva, bem como todas as alterações ocorridas e decorrentes da necessidade de adaptação do referido diploma (Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro, Decreto-Lei n.º 261/99, de 7 de Julho, Decreto-Lei n.º 172/2001, de 26 de Maio, Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho), têm vindo a ser efectuadas várias campanhas de inspecções às ETAR urbanas, das quais resultou a elaboração de vários relatórios ao longo dos últimos anos.

Assim, em 2006 serão apenas efectuadas inspecções às maiores ETAR urbanas, das quais resultou a elaboração de um relatório final.

Na sequência do trabalho realizado pela IGAOT e com base no inquérito realizado, em 2004, às entidades responsáveis pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais urbanas, prevê-se a realização de

inspecções às ETAR já existentes que sirvam aglomerados com um equivalente populacional superior a 50.000 habitantes. Nessas inspecções serão focados os seguintes aspectos:

1. Análise dos requisitos de tratamento e das normas de qualidade a que devem obedecer as descargas das águas residuais urbanas;
2. Verificação do autocontrole realizado pelos responsáveis das ETAR;
3. Realização de colheitas aos efluentes tratados dessas ETAR.

4.3.6 Bacias hidrográficas / parques industriais

4.3.6.1 Introdução

No âmbito do ponto 5, realizaram-se inspecções a alguns parques industriais, integradas no estudo de bacias hidrográficas com problemas ao nível da qualidade da água, de que é exemplo o parque industrial de Celeirós, no âmbito do trabalho temático da bacia do rio Este ocorrido em 2005.

Estas inspecções aos parques industriais, para além da avaliação das descargas no meio hídrico, envolvem, também, a verificação do cumprimento de todo o normativo ambiental, uma vez que as empresas instaladas nos parques apresentam uma grande variabilidade de problemas ambientais específicos. Assim, em 2006, estão previstas duas acções a realizar em parques/zonas industriais, que têm sido alvo de reclamações sucessivas e sistemáticas, como é o caso do parque industrial da Quimiparque e da zona industrial de Loures/Odivelas.

Na Quimiparque vai-se implementar a resolução informal dos conflitos, enquanto que na zona industrial de Loures/Odivelas será feita uma identificação das empresas poluentes nas zonas industriais. Este trabalho a realizar em 2006 corresponde a uma primeira fase de um estudo mais geral, a ser continuado nos próximos anos, no âmbito das bacias hidrográficas e tendo em atenção a recente publicação da nova Lei da Água.

4.3.6.2 Zona Industrial da Quimiparque

A zona da Quimiparque sita no Lavradio tem sido alvo de inúmeras reclamações, que incidem, essencialmente, nas emissões atmosféricas e na incomodidade sonora resultantes da laboração das unidades industriais aí existentes.

De forma a facilitar a análise das reclamações que dão entrada na IGAOT torna-se imprescindível proceder a um levantamento da informação existente na Inspecção-Geral, quer ao nível de processos associados a inspecções anteriormente realizadas, quer ao nível de reclamações recebidas através da linha SOS ou por outras vias, que eventualmente poderão ter dado ou não origem à instauração de processo de averiguação ambiental ou terem sido remetidas a outras entidades.

Esta pesquisa, que deverá ser essencialmente direccionada para a obtenção de informação relativa às emissões atmosféricas, ruído ambiental e processos de fabrico, irá permitir uma análise global de toda a informação existente na IGAOT, sobre a zona do Lavradio e fornecer informação sobre as empresas localizadas no Parque Industrial da Quimiparque.

A IGAOT vai procurar implementar a resolução informal de conflitos utilizando a via do diálogo entre todas as entidades envolvidas, nomeadamente, associação de moradores do Seixal, Câmara Municipal, empresas e associações ambientalistas.

4.3.6.3 Inventariação dos focos de poluição nas zonas industriais dos concelhos de Loures e Odivelas

No âmbito do plano de actividades será desenvolvido um trabalho com vista à caracterização industrial dos Municípios de Loures e Odivelas.

O objectivo a atingir com este trabalho será a obtenção de uma informação concreta sobre a actividade industrial nestes dois municípios e a identificação dos sectores de actividade, por via do crescimento industrial verificado nos últimos anos.

Desta forma, serão desenvolvidos contactos com os respectivos municípios e associações industriais, visando a elocagem dos sectores de actividade e respectiva distribuição geográfica, com especial ênfase na concentração em zonas industriais.

Na relação com o meio receptor serão também evidenciados os principais focos de potenciais problemas ambientais, ao nível dos recursos hídricos e do solo, por forma a ser caracterizada a cobertura da rede de saneamento básico municipal a analisar os respectivos regulamentos de descargas de origem industrial e a localizar os potenciais focos de poluição.

Paralelamente ao trabalho de pesquisa serão feitos os respectivos reconhecimentos no terreno, o que será essencial para assim se chegar às conclusões pretendidas.

4.4 Campanhas

4.4.1 Introdução

As campanhas dizem respeito a áreas específicas de actuação da inspecção, com incidência numa única vertente ambiental, em que são detectadas múltiplas falhas, concentradas num determinado intervalo de tempo. Envolvem um grande número de inspectores e são organizadas e coordenadas pelos coordenadores das Unidades de Intervenção. Nestas campanhas, recorre-se igualmente a parcerias com outros serviços de fiscalização para a realização de algumas das inspecções, com o objectivo de ser efectuado um maior número de inspecções.

No final da campanha é feito um balanço com as ilações retiradas das acções inspectivas realizadas.

4.4.2 Movimento Transfronteiriço de Resíduos (via marítima) / *IMPEL-TFS Seaport Project II*

Entre Junho de 2003 e Maio de 2004 decorreu, integrado na rede IMPEL-

TFS (*European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law / Transfrontier Shipments of waste*), o "1º IMPEL-TFS Seaport Project", no qual foram efectuadas acções inspectivas em 6 portos, localizados na Bélgica (*Antwerp*), Alemanha (*Hamburg*), Letónia (*Riga*), Polónia (*Gdansk*), Reino Unido (*Felixstowe*) e Holanda (*Rotterdam*). O seu objectivo principal residiu na melhoria do *enforcement* do Regulamento (CEE) n.º 259/93, do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo ao controlo e fiscalização das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da União Europeia, e da Convenção de Basileia, através de uma melhor cooperação entre diferentes autoridades europeias de *enforcement*.

Neste sentido, foi criada uma rede europeia, que permitiu a troca de informações e o desenvolvimento de acções conjuntas de inspecção, que levaram à detecção de vários movimentos transfronteiriços ilegais de resíduos, por via marítima. Para além das ilegalidades detectadas, procedeu-se à harmonização dos procedimentos de *enforcement* do Regulamento (CEE) n.º 259/93, através de acções simultâneas de controlo e de participação em inspecções noutros países. A realização de inspecções num porto, leva a que as actividades ilegais se desloquem para outros portos, pelo que, é fundamental que as acções de *enforcement* aumentem significativamente, o que só será possível com uma real cooperação entre as autoridades quer a nível nacional quer europeu.

Baseado nos bons resultados obtidos no 1º projecto, tem vindo a decorrer o 2º IMPEL-TFS Seaport Project, com um aumento significativo do número de participantes (13), entre os quais Portugal.

Foi importante, antes de mais, estabelecer uma rede nacional de cooperação e de troca de informações ao nível do Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) via marítima, através da colaboração entre a IGAOT, o Instituto dos Resíduos e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Para o ano de 2006, pretende-se melhorar a colaboração entre as várias entidades nacionais e europeias envolvidas, de forma a permitir um *enforcement* mais eficaz, esperando-se aprofundar o controlo dos movimentos de resíduos via marítima nos portos portugueses. Vários

fluxos de resíduos, como são os casos de resíduos de metais ferrosos misturados com outros resíduos, resíduos de plástico, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos e cinzas volantes, serão objecto de atenção preferencial. A importação e a exportação de resíduos de e para países não autorizados (não pertencentes à UE, à OCDE, não signatários da Convenção de Basileia e sem acordos bilaterais, nesta matéria com Portugal) será outra matéria alvo de particular cuidado.

4.4.3 Transporte de Resíduos (TRES) / *IMPEL-TFS Verification on Destinations – 2*

Cerca de 10% de todos os resíduos gerados na OCDE e na UE são transportados através de fronteiras internacionais, por razões de ordem financeira, escassez de métodos de tratamento ou comércio como matérias-primas secundárias, baseadas no seu elevado valor económico. Baseada na experiência obtida de anteriores actividades de controlo de resíduos, pode-se assumir que uma certa quantidade de resíduos são tratados ilegalmente, por via da prestação de falsas declarações, de transportes ilegais ou de destinos inadequados, não sendo cumprido o Regulamento (CEE) n.º 259/93, do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo ao controlo e fiscalização das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da União Europeia.

Para efeitos de melhoria contínua do enforcement do Regulamento (CEE) n.º 259/93, é recomendada a realização de pelo menos uma acção anual de Controlo a MTR e actividades relacionadas. Assim, durante o ano de 2005, realizaram-se duas acções em Junho e Setembro, dirigidas ao controlo dos movimentos transfronteiriços / nacionais dos VFV, conjugado com a verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, sem esquecer as actividades relacionadas com os movimentos ilegais anteriormente detectados. Estas acções de inspecção resultam do projecto “Verification on waste destinations II” integrado na rede IMPEL/TFS – *European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law / Transfrontier Shipments of Waste*), podem incluir a inspecção a unidades de gestão

de resíduos (propostas por entidades nacionais ou europeias) relacionadas com os transportes de resíduos detectados. O projecto conta com a participação de vários países europeus (Alemanha, Áustria, Bélgica, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Finlândia, Holanda, Irlanda, Malta, Polónia, Portugal e República Checa), possibilitando uma troca permanente de informações e de experiências relacionadas com as várias ilegalidades detectadas.

Em acções de controlo anteriores, realizadas nas fronteiras e nas principais rotas de resíduos, têm vindo a ser detectadas / confirmadas ilegalidades graves, com especial realce para as seguintes situações:

- 1) Exportação de sucata metálica / Veículos em Fim de Vida (VfV) compactados para Espanha;
- 2) Exportação de acumuladores de chumbo usados para Espanha;
- 3) Trânsito não autorizado de movimentos de resíduos espanhóis através do território português;
- 4) Prestação de declarações falsas em matéria de quantidades e de resíduos transportados.

Importa, agora, focar a atenção noutros fluxos de resíduos, como seja a importação de veículos em fim de vida e de cinzas e a exportação de resíduos de plástico.

4.5 Notificações postais/Verificações

4.5.1 Novas notificações postais

No ano de 2006, mantêm-se o apelo a este instrumento, iniciado em 2003, mediante o qual se procede à verificação do cumprimento das obrigações consagradas na legislação. As notificações permitem atingir um universo mais alargado de utilizadores ambientais, revelando-se bastante eficazes na identificação de novas empresas, na detecção de situações de infracção e na obtenção de “retratos” sectoriais, relativamente à vertente objecto da notificação.

Assim, em 2006 estão previstas notificações postais para os seguintes sectores de actividade:

- Oficinas de repintura automóvel
- Empresas de manutenção de sistemas de refrigeração/ar condicionado
- Gestão de óleos lubrificantes e seus resíduos (produtores de óleos novos)
- Gestão de veículos em fim de vida (VFV) pelas Câmaras Municipais
- Resíduos hospitalares da prestação de cuidados de saúde a animais (Centros veterinários das Câmaras Municipais)
- Detentores de equipamentos com PCB (2ª fase)
- Transportadores de resíduos por conta de outrem
- Suiniculturas (descarga de águas residuais)
- Agro-alimentar – Equipamentos de frio (substâncias que empobrecem a camada de ozono)
- Lagares de azeite
- Notificação às entidades públicas responsáveis pela implementação de sistemas de drenagem e tratamento adequados.

4.5.2 Verificação de notificações

Com base no tratamento da informação obtida são seleccionadas as indústrias a inspeccionar, de acordo com critérios pré-definidos. Estas inspecções, que se realizam desde 2003, podem ser inspecções completas ou apenas abranger algumas vertentes ambientais, incluindo a que foi alvo da notificação postal.

Em 2006, estão previstas inspecções para a verificação de notificações aos sectores alvo de uma análise sectorial efectuada pela própria IGAOT ou por empresas externas, com base nas respostas recebidas pela IGAOT. Assim, serão efectuadas verificações de notificações aos seguintes sectores: metalomecânicas, curtumes, fundições, têxteis, artes gráficas, lavandarias a seco, cogeração, adegas, torrefacção de café, cerâmicas,

cortiças, pedreiras, ETA, óleos usados e banhos de laboratórios fotográficos.

4.6 Inspeções reactivas

4.6.1 Reclamações

4.6.1.1 Considerações gerais

A IGAOT recebe anualmente muitas reclamações provenientes dos gabinetes dos membros do Governo, de particulares, de empresas, de câmaras municipais, de autoridades regionais, de outros Ministérios e de associações ambientais. As reclamações entram na IGAOT através da apresentação de documentos escritos, da linha SOS ou do sítio da IGAOT, sendo igualmente consideradas as anónimas.

Com base na análise das reclamações entradas na IGAOT nos últimos anos, em especial, nas que foram enviadas para as entidades directamente competentes na área objecto da queixa e para o Serviço de Protecção Civil e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana, verifica-se que, em muitos casos, não se obteve qualquer resposta, ou então as informações obtidas são manifestamente insuficientes.

No sentido de melhorar e encurtar as respostas dadas às reclamações, que constituem indicadores de avaliação da qualidade dos serviços de inspecção, vai-se introduzir um novo tratamento para as reclamações, que tem por base a classificação a ser adoptada para os sectores de actividade, cujo fluxograma é seguidamente apresentado.

A gestão das reclamações diz respeito não só ao seu tratamento, mas, também, aos procedimentos internos a implementar na IGAOT.

Esta proposta vem de encontro à recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativa aos critérios mínimos de inspecção, quando refere, que se deve prever e identificar os procedimentos relativos às inspecções ambientais não planeadas, em situações como queixas, acidentes e incidentes.

4.6.1.2 Tratamento das reclamações

Os objectivos prioritários do tratamento das reclamações são:

- Melhoria da comunicação com os cidadãos, com as Câmaras Municipais e com todos os serviços relacionados com a fiscalização, nomeadamente CCDR, GNR e, no futuro, a PSP;
- Maior controlo das reclamações enviadas a outras entidades;
- Clarificação do que é inspeccionado directamente pela IGAOT e do que é inspecção de segunda linha (neste caso a IGAOT tem apenas uma supervisão das reclamações recebidas).

A Inspeção-Geral configura-se como uma inspecção de segunda linha nas reclamações correspondentes aos sectores com menor impacto no meio ambiente e menor complexidade, isto é os sectores das classes 1 e 2.

Numa reclamação sobre um estabelecimento pertencente a uma destas classes, mesmo que o reclamante refira que as várias entidades contactadas não actuaram, nomeadamente Câmaras Municipais e CCDR, é solicitada a intervenção dos Serviços Regionais de Ambiente ou da Brigada Verde da GNR, devendo estes enviarem resposta à IGAOT, no prazo de um mês com base numa deslocação ao local. O queixoso é informado pela IGAOT sobre a entidade a quem foi enviada a reclamação. Recebida a resposta das entidades e caso a IGAOT considere que o processo se encontra resolvido, procede-se ao arquivamento da reclamação com comunicação ao reclamante. Caso não seja enviada resposta, ou a mesma seja manifestamente insuficiente, é feita nova solicitação às entidades exteriores, concedendo-se novo prazo de 15 dias. Se continuar a não haver uma resposta cabal, a reclamação é reavaliada, pois mesmo sem resposta a reclamação poderá estar resolvida. Se a IGAOT considerar que a reclamação já não é válida, será dado conhecimento ao reclamante. Quando a Inspeção Geral considere que a situação pode ser problemática, será efectuada uma inspecção, que se segue o envio de uma resposta ao reclamante, com conhecimento à entidade a quem anteriormente tiver sido enviada a reclamação.

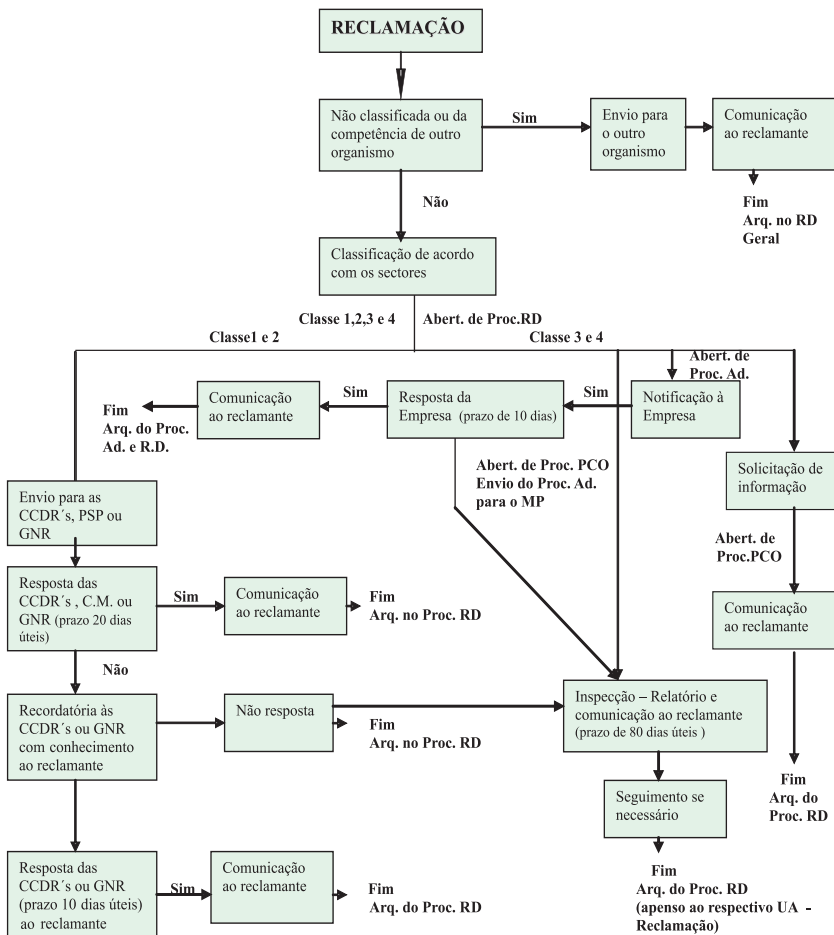
Nas reclamações sobre estabelecimentos de sectores pertencentes às classes 3 e 4 é normalmente efectuada uma inspecção pela IGAOT, sendo a resposta dada ao reclamante no prazo de quatro meses, com base no relatório de inspecção elaborado na sequência da inspecção. Nas situações em que tenha sido efectuada uma inspecção há menos de um ano, aos estabelecimentos em causa, em que tenha sido inspeccionada a área objecto da reclamação, será enviada resposta ao reclamante de acordo com o relatório efectuado na sequência dessa inspecção. Se a situação estiver resolvida o processo é arquivado. No caso da solução não se encontrar totalmente resolvida a IGAOT continua a seguir a situação, reportando-a ao reclamante.

No tocante às reclamações referentes a empresas pertencentes às classes 3 e 4 podem, em alternativa às inspecções, serem feitas notificações às empresas no âmbito de processos de advertência instaurados de acordo com a lei orgânica da IGAOT, em que se concede um prazo às empresas para efectuar as medidas conducentes à resolução das situações expostas nas reclamações, devendo a empresa enviar, no fim do prazo, comprovativos do cumprimento do imposto na notificação. Nos casos em que as empresas apresentem respostas e a IGAOT considere que os problemas se encontram ultrapassados, as reclamações são arquivadas dando-se conhecimento aos reclamantes. Se as empresas não responderem ou sejam dadas respostas insuficientes, os processos são enviados para o Ministério Público, podendo, paralelamente, serem efectuadas inspecções às empresas.

Quando na própria reclamação, nomeadamente, se for remetida por uma entidade do MAOTDR, é reportada uma infracção cometida por uma empresa, a IGAOT actua imediatamente, instaurando o respectivo processo de contra-ordenação de acordo com a denúncia, solicitando previamente informação complementar à entidade que a enviou.

No caso de reclamações não classificadas nas classes 1, 2, 3 e 4, ou em que a IGAOT não tenha competência para actuar, a reclamação é imediatamente enviada aos Organismos competentes, e o reclamante é informado, terminando aqui a intervenção da Inspeção-Geral.

FLUXO DE TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES



4.6.2 Outras acções

4.6.2.1 Actuação da IGAOT na sequência de incidentes/acidentes

Os sectores de actividade, no âmbito do seu licenciamento, têm a obrigação de tomarem todas as medidas necessárias à protecção das áreas adjacentes à unidade em relação aos riscos tecnológicos e às consequências dos acidentes derivados do seu processo de funcionamento.

Além desta obrigação, as empresas PCIP com licença ambiental têm o dever de comunicar à IGAOT a ocorrência de um incidente/acidente na fábrica. A IGAOT aprecia a situação e decide qual a actuação a efectuar, podendo instaurar um processo de contra-ordenação, e/ou enviar uma notificação impondo prazos para a reparação da situação descrita, bem como efectuar uma inspecção à empresa caso se justifique.

No caso das empresas SEVESO, sempre que ocorre um acidente grave, no âmbito do Decreto-Lei n.º 164/2001, a empresa é obrigada a preencher um formulário e enviá-lo ao IA, com conhecimento à Inspeção-Geral. Na sequência deste acidente grave é sempre efectuada uma inspecção à empresa, com o objectivo de avaliar se todas as medidas preconizadas no plano de emergência interno da fábrica foram ou não executadas e quais as recomendações a implementar para prevenir acidentes idênticos no futuro.

4.6.2.2 Resposta a solicitações dos tribunais e deputados

A IGAOT responde às solicitações dos tribunais sempre que estes desejem ser informados da situação de um processo, ou a quaisquer outros pedidos de informação que considerem importantes .

A IGAOT responde também a várias questões relacionadas com o Ambiente levantadas pelos deputados à Assembleia da República.

Os inspectores ambientais podem ainda ser solicitados pelos tribunais, como peritos, para investigar situações ambientais.

5. REALIZAÇÃO DE COLHEITAS DE AMOSTRAS E MEDIÇÃO DE ALGUNS PARÂMETROS

Uma das tarefas importantes da inspecção ambiental é a colheita de amostras de efluentes líquidos e de resíduos, bem como, a realização de medições de certos poluentes para verificação do cumprimento da legislação ambiental.

5.1 Colheita de amostras

A realização de colheitas de amostras de água em linhas de água, de efluentes industriais e urbanos e de resíduos pela IGAOT, inclui a conservação e selagem das amostras e elaboração de autos de colheita.

No próximo ano, estão planeados controlos analíticos às águas residuais das empresas PCIP e não PCIP e das ETAR que tratam as águas residuais urbanas de aglomerados superiores a 50000 equivalente populacional, a lixiviados de lixeiras encerradas e aos concentrados líquidos da osmose inversa.

5.2 Medições

5.2.1 Realizadas pela própria inspecção (ruído, COV, pH, condutividade e oxigénio dissolvido)

A IGAOT vai continuar a proceder a medições dos COV, actividade iniciada em 2005 no sector das artes gráficas. No próximo ano terão início as medições a empresas cuja actividade seja abrangida pelo Decreto-Lei n.º 242/2001, nomeadamente nos sectores do calçado e das artes gráficas.

Serão também efectuadas medições de ruído na sequências de reclamações, tendo em atenção que a IGAOT tem essencialmente um papel de inspecção de segundo nível, ou seja de supervisão em relação

às entidades com competência neste domínio, que são as entidades que licenciam as actividades ruidosas.

5.2.2 Efectuadas por empresas externas à IGAOT

Para o próximo ano estão planeadas análises a emissões atmosféricas efectuada por empresas externas à Inspeção-Geral, aos sectores das fundições, cerâmicas, siderurgia, adubos, químicos e das metalomecânicas. Nestas colheitas são também elaborados autos de colheita pelos inspectores intervenientes nas inspecções.

6. AUDIÇÕES EM TRIBUNAL

O número estimado de deslocações de inspectores a tribunal baseia-se nas audições em tribunal ocorridas durante o corrente ano, que atingiram o número de 350. Este número deverá ser superior em 2006, em virtude do aumento do número de inspecções efectuadas em 2005.

7. RELAÇÕES ENTRE A IGAOT E OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ÁREA AMBIENTAL

7.1 Considerações gerais

Tal como em anos anteriores foi solicitado o contributo dos vários Serviços do MAOTDR para a elaboração do plano da IGAOT para 2006, nomeadamente no que se refere às empresas a inspeccionar, (tendo em atenção as competências dos serviços nas várias áreas ambientais), às licenças de descarga, aos pareceres dos organismos regionais do ambiente no âmbito do licenciamento industrial, aos auto-controlos enviados pelas empresas, à emissão de licenças ambientais, às

autorizações para gestores de resíduos, aos licenciamentos de aterros, à elaboração de relatórios para a UE sobre vários temas, etc. Os organismos consultados foram o IA, as CCDR, o INR, o INAG e o IRAR. Dado que as licenças industriais emitidas pelos Serviços Regionais do Ministério da Economia são um instrumento fundamental ao nível da actuação da IGAOT, foram também solicitados contributos para o plano de inspecções a estes organismos regionais.

Com base nas respostas já enviadas (CCDRNorte, CCDRCentro, CCDRLVT e IA) foram incluídas algumas das empresas propostas para serem inspeccionadas em 2006, de acordo com o conhecimento que a inspecção possui das mesmas.

7.2 Coordenação da IGAOT com os outros Serviços do Ministério do Ambiente

Actualmente existe um grupo de trabalho no âmbito da SEVESO, envolvendo o IA e a IGAOT em funcionamento desde 2003, o qual tem contribuído para uma melhoria da coordenação entre as duas entidades neste domínio.

Considerando a experiência positiva deste grupo de trabalho a IGAOT propôs a constituição de outros grupos de trabalho com o IA, nomeadamente a nível da PCIP e da problemática das emissões de CO₂, cuja concretização se espera para o próximo ano.

Estes grupos de trabalho não invalidam que para outras matérias, nomeadamente COV, substâncias que empobrecem a camada de ozono, atribuição do EMAS às empresas que o solicitem ao IA, não continuem a ser realizadas reuniões pontuais entre os dois Organismos que contribuam para uma melhoria da actuação de ambos.

A nível da coordenação e colaboração entre as CCDR e a IGAOT propõe-se a criação de um grupo de trabalho para numa primeira fase, implementar a utilização dos vários recursos informáticos existentes, tendo em vista para a partilha das licenças de descarga emitidas pelas CCDR e dos resultados do autocontrolo efectuado pelas empresas, do mapa de registo de resíduos e dos planos de gestão de solventes que

são enviados às CCDR, o que irá permitir uma melhor eficiência nas inspecções, uma vez que se tem conhecimento prévio das licenças, dos mapas de registo de resíduos e dos resultados dos auto-controlos. Relativamente ao INR, configura-se como importante uma partilha do mapa de registo de óleos usados. Com a nova Lei da Água a partilha de informação terá de ser igualmente estabelecida com as futuras ARH.

7.3 Colaboração com os serviços de fiscalização

Para além do apoio prestado pela Brigada Verde da GNR ao nível das reclamações, prevê-se a realização de várias acções no âmbito de campanhas, com a colaboração desta Brigada, tal como tem vindo acontecer nos dois últimos anos.

Prevê-se para Janeiro uma acção de formação pela IGAOT aos formadores da PSP, que, por sua vez irão realizar vários cursos para os agentes da PSP futuramente adstritos a funções ao nível do ambiente.

As inspecções temáticas e as campanhas ao definirem universos de inspecção e ao identificarem objectivos específicos, permitirão mais facilmente enquadrar a colaboração de outros serviços, atendendo à respectiva adequação funcional.

Neste contexto, as parcerias com o SEPNA/GNR manter-se-ão em 2006, já que, os resultados das colaborações revelaram-se como muito frutuoso, no âmbito da fiscalização da legislação ambiental.

8. INSPECÇÕES NA ÁREA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O artigo 10º do Decreto-Lei n.º 53/2005, de 25 de Fevereiro alargou as competências da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território para a área do ordenamento do território e nessa medida o plano de 2006 contemplará as seguintes inspecções nesta área:

- a) Inspeção ao cumprimento das disposições regulamentares e gráficas de um plano de ordenamento de uma área protegida;
- b) Inspeção ao cumprimento das disposições regulamentares e gráficas de um plano de ordenamento de uma albufeira de águas públicas;
- c) Inspeção parcial (não abrangerá a totalidade da área do plano) ao cumprimento das disposições regulamentares e gráficas de um plano de ordenamento da orla costeira;
- d) Inspeção ao cumprimento das cartas da REN de dois municípios;
- e) Averiguação ao cumprimento das restrições de índole urbanística de três declarações de impacto ambiental;
- f) Averiguação ao cumprimento de duas acções excepcionadas do cumprimento do regime da REN;
- g) Averiguações a denúncias apresentadas por particulares.

A prossecução destas acções dependente do reforço de meios humanos, em virtude da IGAOT não dispor de inspectores vocacionados para a realização de actos inspectivos nesta área.

9. INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA

As inspeções administrativas não são de iniciativa própria da IGAOT, pelo que se encontra condicionada pela determinação superior do Membro do Governo competente.

Em 2006, vai-se dar continuidade à fiscalização semestral de pelo menos uma área protegida, por cada uma das áreas geográficas das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, com vista ao cumprimento integral do Despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território de 19 de Novembro de 2004 e publicado no Diário da República 2ª série com o n.º 24 999/04 relativo à fiscalização das infracções praticadas no âmbito das áreas protegidas de interesse nacional.

10. SCI.-SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

No âmbito do sistema de controle interno prevê-se a realização de uma auditoria a realizar em parceria com a Inspeção-Geral de Finanças e com a Direcção Geral do Orçamento ao Instituto do Ambiente. Auditorias a cinco autarquias locais no âmbito do projecto "Ambiente e Recursos Naturais" em parceria com a Inspeção Geral de Finanças.

11. VERTENTE INTERNACIONAL

No âmbito internacional prevê-se a continuação da participação desta Inspeção-Geral em vários projectos técnicos na área ambiental dentro da rede IMPEL e a participação nos plenários desta rede.

De igual modo se encontra previsto a participação desta Inspeção em dois projectos na área ambiental com Cabo Verde e com Moçambique.

12. OUTROS

- a) No final do ano de 2005 foi publicada a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) que no seu artigo 92º prevê a elaboração de planos de inspecção e de fiscalização a realizar pela autoridade nacional da água com várias outras entidades entre elas as de inspecção. Assim, deve no ano de 2006 dar-se cumprimento a este normativo.
- b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2006, publicada em 2 de Janeiro de 2006, veio estabelecer no seu n.º 7, que as inspecções gerais devem incluir no seu plano para 2006 a auditoria por amostragem às informações prestadas no âmbito do objecto desta resolução, ou seja informações respeitantes ao património imobiliário afecto e privativo dos organismos públicos que não se enquadrem no sector público empresarial.

A esta obrigação legal será dada cumprimento solicitando-se a autorização para a escolha de dois organismos pertencentes tutelados por este Ministério.

13. FORMAÇÃO

No âmbito da formação e face aos cortes orçamentais verificados os programas de formação são mínimos, tendo-se dado preferência aqueles que, por lei são impostos. Assim, apontam-se os seguintes programas de formação:

- Formação dos dirigentes de primeiro e de segundo grau no INA (programa de formação em gestão pública e o curso avançado de gestão pública);
- Curso de Diplomas de especialização em políticas do ambiente;
- Formação no âmbito das contra-ordenações;
- Formação no âmbito do procedimento disciplinar;
- Curso de Direito do Ordenamento do Território;
- Alguns cursos para a área administrativa (contabilidade, património e pessoal);
- Curso de especialização em Direito Administrativo;
- Curso de especialização em Finanças Públicas.

De notar que a IGAOT se candidatou ao programa POAP - Formação na Administração Pública.

Acresce a esta formação aquela que é dada aos inspectores da área ambiental e que decorre da sua participação nas diversas acções da IMPEL.

14. RECURSOS

14.1 RECURSOS HUMANOS

Para o pleno cumprimento das múltiplas competências conferidas à IGAOT, cujo âmbito de actuação abrange a totalidade do território continental, são necessários recursos humanos em número suficiente, com elevado grau de competência e adequada formação.

Com o objectivo de viabilizar a actividade inspectiva da IGAOT e dar continuidade ao trabalho desenvolvido, têm sido envidados todos os esforços no sentido do recrutamento, por via da mobilidade ou do concurso interno, de funcionários para o exercício de funções na área técnica ambiental e na jurídica. Em 2006 continuarão a ser reforçados estas áreas através da utilização dos mesmos mecanismos de mobilidade.

A mobilidade interna será ainda a via a prosseguir para o recrutamento nos sectores em desenvolvimento, designadamente, a Inspecção Administrativa e Financeira e de Inspecção ao Ordenamento do Território.

Também a área administrativa de suporte à actividade inspectiva será reforçada, através do desenvolvimento de um concurso interno para assistentes administrativos principais, já publicado em 2005.

14.2 RECURSOS FINANCEIROS

O orçamento de funcionamento atribuído à IGAOT para 2006, já corrigido, é € 2 279 271, acrescido de uma verba, também corrigida, de € 454 000, proveniente da percentagem de receitas que cabe ao serviço, por via das coimas aplicadas.

A estes valores acrescem as verbas provenientes de 5 projectos do PIDDAC, no montante corrigido de € 363 000.

Projectos PIDDAC

Modernização e Desenvolvimento Informático e Equipamento dos Serviços da IGAOT

Remodelação e Beneficiação das Instalações da IGAO

Aquisição de Equipamento de Medida e Recolha de Amostras

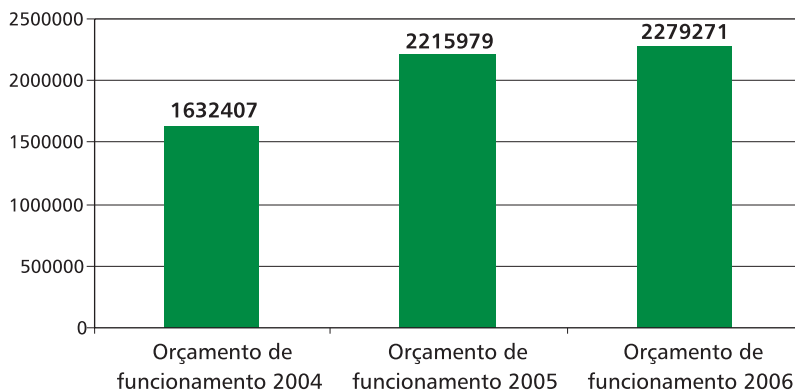
Intervenções Ambientais

Constituição e Implementação da Linha SOS Ambiente 24

COMPARAÇÃO DO ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO CORRIGIDO

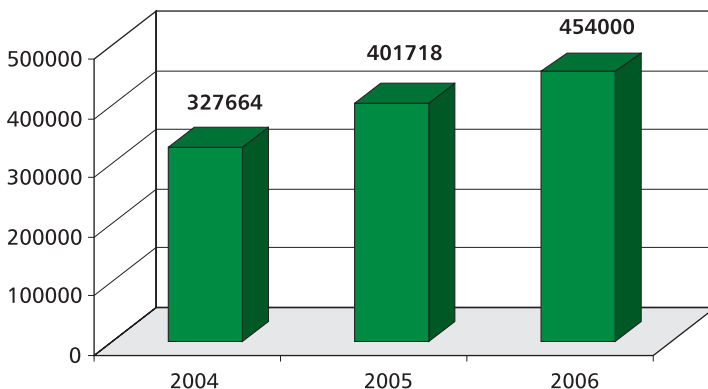
2004/2005/2006

Euros



**COMPARAÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITA CORRIGIDO
2004/2005/2006**

Euros



O orçamento de funcionamento de 2006 acomodará um acréscimo de despesas com pessoal, relativamente aos anos anteriores:

2004: $\frac{1\ 594\ 108}{1\ 632\ 407}$

2005: $\frac{2\ 040\ 809}{2\ 215\ 979}$

2006: $\frac{2\ 119\ 214}{2\ 279\ 271}$

Despesas com Pessoal

